



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 015/2023

PROCESSO Nº 024/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consolidação (por dentro do texto), Compilação, publicação, indexação e Gerenciamento dos atos oficiais do Município de Laranjal Paulista (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos), incluindo a atualização das normas, suporte e disponibilização da solução em plataforma web, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de contratação direta e seus anexos.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.860,00 (Hum mil oitocentos e sessenta reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTA: 12/09/2023 até 15/09/2023 07:59

PERÍODO PARA ENVIO DE LANCES: 15/09/2023 08:00 até 13:59

DATA PREVISTA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/09/2023 14:00

DA PARTICIPAÇÃO

Para participar da compra através da plataforma eletrônica Compras.gov.br, as empresas interessadas deverão realizar seu cadastro no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>).

DA DIVULGAÇÃO

O procedimento será divulgado:

- ✓ Portal de Compras: compras.gov.br,
- ✓ Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,
- ✓ Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista (<http://189.45.236.250:8079/transparenciacamara/>) – Aba Licitações.
- ✓ Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/laranjal_paulista)



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

(PROCESSO Nº 024/2023)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2023

Torna-se público que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 15/09/2023 às 14h.

Forma de seleção: DISPENSA ELETRÔNICA

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Portal de Compras do Governo Federal: (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consolidação (por dentro do texto), Compilação, publicação, indexação e gerenciamento dos atos oficiais do Município de Laranjal Paulista (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos), incluindo a atualização das normas, suporte e disponibilização da solução em plataforma web, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de contratação direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e no Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.4. sociedades cooperativas.

2.2.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.5.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição/correção.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo deste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado sobre o **VALOR GLOBAL**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

5.2. A empresa classificada em primeiro lugar será convocada a encaminhar a proposta em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **30 (trinta) minutos** a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários. A proposta atualizada, deverá ser encaminhada em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **30 (trinta) minutos** a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

d) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e demais documentos complementares nos termos do item 6.4.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. O envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação, prorrogáveis por igual período a critério do agente de contratação, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (LC nº 123/06 art. 43).

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato (Anexo III - Minuta).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES E/OU ADJUDICATÁRIOS as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos IV a VI do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2.3. **Multa** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no caso do inciso VI do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.3. Serão aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

8.6. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

8.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa eletrônica na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Relatório/Ata no sistema eletrônico.

9.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislação pertinente à matéria.

9.13. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

9.14. A participação na presente dispensa implica no conhecimento e na aceitação deste Avisos e seus anexos.

9.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;
- II. ANEXO II – Termo de Referência, e
- III. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Laranjal Paulista, 12 de setembro de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Pessoa jurídica legalmente constituída, desde que atuem no ramo social pertinente e compatível com o objeto e que atenderem às exigências deste Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. Para fins de habilitação, a empresa detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme previsto no Aviso de Contratação Direta, previsto no ITEM 6 – DA HABILITAÇÃO:

- a. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Ato constitutivo, Contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em vigor ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive os débitos previdenciários;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
- g. Certidão de regularidade de débito mobiliário para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede;
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- i. Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado expedido, necessariamente em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já prestou serviço compatível com o objeto contratado.
- j. Para assinatura do contrato: Declaração de Cumprimento da Lei Municipal nº 3.281/2019, RG, CPF e documento que nomeia o responsável pela assinatura do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 024/2023

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consolidação (por dentro do texto), Compilação, publicação, indexação e Gerenciamento dos atos oficiais do Município de Laranjal Paulista (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos), incluindo a atualização das normas, suporte e disponibilização da solução em plataforma web, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. Do detalhamento do objeto:

1.2.1. Catalogação e Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos);

1.2.2. Análise e inspeção de toda a legislação do município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação);

1.2.3. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações;

1.2.4. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017 e demais normas vigentes);

1.2.5. A aplicação web deverá atender aos seguintes requisitos:

a) A página inicial do portal deverá possuir localizador padrão de recursos (URL) base conforme estrutura de subdomínio (ex. laranjalpaulista.dominio.com.br) ou subdiretório (ex. dominio.com.br/laranjalpaulista), o qual será informado à CONTRATANTE, de modo que possa ser adicionado nos devidos menus, bem como em destaque na página inicial do site da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, possibilitando assim o redirecionamento para a solução contratada.

b) Deverá contar com personalização contendo o brasão de Laranjal Paulista, seguido de informação em destaque de que se trata da Legislação Municipal de Laranjal Paulista, a serem exibidos na parte superior do portal.

c) Deverá contar com personalização que permita disponibilizar de forma destacada as normas de maior relevância, como por exemplo: Lei Orgânica, Regimento Interno da Câmara, Código Tributário, Código de Posturas, Plano de Cargos e Carreiras, Plano Diretor Turístico, Parcelamento do Solo, Plano Plurianual, entre outros.

d) Deverá dispor de mecanismos de filtragem de conteúdo por categoria, data, ano, ementa, pesquisa textual, status da norma e assunto, possibilitando a concatenação de múltiplos filtros simultaneamente.

e) Cada norma deverá possuir seu próprio localizador padrão de recursos (URL), de modo que seja possível acesso direto à norma através de seu link de acesso.

f) Os vínculos entre as normas deverão de ser acessíveis de maneira facilitada, através de hyperlinks.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

g) Os filtros realizados nas consultas devem ser passados através de parâmetros para o localizador padrão de recursos (URL), de modo que seja possível acessar resultados de filtragem através de links de acesso.

h) Deverá contar com mecanismos de exportação das normas para o(s) formato(s) .pdf e/ou .docx.

i) Deverá contar com mecanismo de encaminhamento da norma através de e-mail.

1.4. **Do quantitativo:** Aproximadamente 4.500 normas e atualização de 20 normas mensais.

1.5. **Natureza da contratação:** Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

1.6. **Da vigência e da prorrogação:** O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **12 (doze)** meses a contar de --/--/2023 a --/--/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. O critério de seleção adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.8. **Estimativa da contratação: R\$ 1.860,00 (Hum mil oitocentos e sessenta reais)**, considerando o valor mensal de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)**.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, uma das grandes dificuldades consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada em duplicidade ou não se conflite com outra norma já existente.

2.2. Outra questão importante a ser analisada refere-se à devida consolidação e compilação das normas existentes, tendo em vista que muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo seu contexto original. A ausência da organização na disposição das normas em um único volume pode causar transtornos para se buscar seu texto final e atualizado, podendo trazer dificuldades na sua compreensão.

2.3. Desse modo, é de suma importância a necessidade de se manter um banco de dados consistente e preciso, evitando o conflito e a repetição de normas, agilizando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, as tomadas de decisões por parte dos parlamentares, bem como propiciando praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais por toda a população.

2.4. Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, uma vez que, por meio dela, foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

administração pública, sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

2.5. Diante do exposto, como o Contrato nº 019/2022, cujo objeto é a prestação de serviços para implantação, compilação, consolidação das normas legais tem seu término de vigência previsto em 24/10/2023, faz necessária nova contratação.

2.6. Referida contratação tem como objetivo à busca da qualidade organizacional do trâmite dos processos legislativos, facilidade na localização de documentos, aumento da produtividade e da segurança da informação, bem como a excelência na gestão da Tecnologia da informação e comunicação para melhoria dos serviços desta Casa Legislativa, tornando todos os atos e ações mais transparentes e ao alcance geral de todos os interessados.

2.7. Desse modo, a escolha pela dispensa de licitação para a contratação dos serviços descritos neste termo está em consonância com o estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato da simplicidade do objeto e de seu pequeno valor. Ademais, a realização de licitação traria gastos desnecessários.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar desta contratação pessoa jurídica legalmente constituída, desde que atuem no ramo social pertinente e compatível com o objeto e que atenderem às exigências deste Aviso e seus anexos.

3.2. Para fins de habilitação, a empresa detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos conforme previsto no **Anexo I – Documentos de Habilitação**.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Após a assinatura do contrato, será fornecido pela CONTRATANTE a legislação municipal, compreendendo Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos.

4.2. A Câmara Municipal encaminhará a legislação existente em arquivos digitais (arquivos de texto editável “.doc ou .txt” e/ou imagem digitalizada “.pdf “ou “.jpeg/png”). Ressaltando que parte destes arquivos, será fornecido exclusivamente em formato pdf ou .jpeg/png, pois tratam-se de legislações mais antigas.

4.2.1. Nos casos das normas encaminhadas pela CONTRATANTE em formato “pdf”, ou disponibilizadas em imagem, se consideradas obsoletas, caberá à CONTRATADA o processo de digitação com fiel observância do tipo e número da norma, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da norma.

4.3. Durante o processo de compilação, a Contratada deverá apresentar as inconsistências encontradas na legislação, comunicando a Contratante para providências necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

4.3.1. A Contratada terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, para publicar a legislação existente COMPILADA, contados do recebimento do banco de dados ou dos arquivos em formatos digitais.

4.4. A Contratada deverá disponibilizar e publicar a legislação municipal CONSOLIDADA por indexação e por dentro do texto, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da entrega da legislação compilada.

4.5. A Contratada deverá fornecer plataforma para envio de proposições, disponibilizada somente aos usuários credenciados, através de sistema de autenticação e autorização de acesso (login).

4.5.1. A Câmara Municipal, encaminhará pela plataforma da Contratada as proposições (legislações novas ou atualizações), em formato word, sendo de responsabilidade da Contratada efetuar sua consolidação e publicação.

4.5.2. A publicação das normas novas e atualizações deverão ocorrer no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela Câmara.

4.6. O sistema deve realizar pesquisa das normas, nos formatos originais, consolidadas e compiladas, num sistema de busca que permitam realizar pesquisas de várias formas, dentre elas: por palavras-chave na ementa e/ou no texto, ou ainda pelo número da norma.

4.7. A visualização do texto compilado e consolidado deverá adotar sistemática semelhante ao do Planalto (www.planalto.gov.br), devendo essas informações estarem disponíveis 24 horas/dia, 365 dias por ano.

4.8. O sistema deverá ter impreterivelmente a funcionalidade de exportação dos atos legais para o formato PDF pesquisável e/ou "docx".

4.9. O sistema deverá ficar hospedado em estrutura da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a manutenção, realização de cópias de segurança e disponibilidade do serviço durante a vigência contratual, cabendo à CONTRATANTE apenas a disponibilização do link para acesso à plataforma em seu sítio eletrônico, isentando a Contratante de qualquer cobrança adicional decorrentes de custos de hospedagem/manutenção.

4.10. Caberá a Contratada gerenciar, divulgar e publicar on-line as normas oficiais, através da internet, bem como realizar a reorganização das normas por tema, emissão de relatório de inconsistências, ausência de Leis e seus anexos.

4.11. A Administração rejeitará o objeto, no todo, ou em parte, se executado em desacordo com o contrato, podendo rescindir o contrato ou determinar, às expensas da contratada e no prazo assinalado, as correções pertinentes.

4.12. Ao término do vínculo contratual, DEVERÁ SER FORNECIDO O BANCO DE DADOS À CONTRATANTE, de modo que os dados possam ser migrados para um novo sistema. Deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ser fornecidas todas as informações e detalhamentos que se façam necessários para realização de tal procedimento.

4.13. A Contratada deverá prestar suporte técnico remoto que consiste em esclarecimento de dúvidas, ajustes em configurações do sistema, solução de erros e problemas operacionais e outros semelhantes.

4.14. Quanto aos quesitos de acessibilidade, o sistema deverá ser desenvolvido em consonância com os Princípios de Acessibilidade referente a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência e Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 — Lei de Acessibilidade.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado **MENSALMENTE**, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente no Banco do Brasil.

5.1.1. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos serviços prestados, deverão estar destacados todos os impostos devidos conforme legislação vigente, ou na sua não incidência, deve ser informada a base legal pela não retenção.

5.1.2. Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.1.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

5.1.4. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções devidas de acordo com a legislação vigente, em especial, ressalta-se a IN RFB nº 1234/2012 alterada pela IN RFB nº 2145/2023, no que couber.

5.2. O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro-rata tempore”, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

5.3. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL decorridos de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Câmara Municipal de Laranjal Paulista do presente exercício:

Órgão – Legislativo

Unidade – Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços Tecnologia Inform. e Comunic. – Pessoa Jurídica

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Contratada deverá disponibilizar consultor, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário.

7.2. A Contratada é a única responsável pelos pagamentos aos postos credenciados, decorrentes dos fornecimentos de combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos.

7.3. Os casos omissos neste termo serão resolvidos pelo Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislação pertinente à matéria.

7.4. O Termo de Referência e o Aviso da Contratação Direta estarão na íntegra à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista: <http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/>, no menu Portal da Transparência, na aba Licitações e Contratos – documentos, dentro do processo nº 24/2023.

7.5. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.

7.6. A participação na presente dispensa implica no conhecimento e na aceitação plena deste Termo, Aviso de Contratação Direta e suas condições.

Laranjal Paulista, 12 de setembro de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA CONTRATO

Ref.: **Processo nº 024/2023 – Dispensa de Licitação nº 015/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.514/0001-14, com sede a Praça Dr. Djalma Sampaio – 400 Vila Campacci - Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente o Sr. RICARDO TADEU GRANZOTTO portador do RG nº ---.---.199-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº ---.---.968-75 e pela Primeiro Secretário o Sr. FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA, RG nº ---.---.878-1, CPF nº ---.---.118-80. CONTRATADA: -----, com sede na Rua -----, nº ---, -----, Bairro -----, Município de -----, Cep: -----, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº -----, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio -----, CPF nº -----, carteira de identidade nº -----, órgão expedidor -----, Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consolidação (por dentro do texto), Compilação, publicação, indexação e Gerenciamento dos atos oficiais do Município de Laranjal Paulista (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos), incluindo a atualização das normas, suporte e disponibilização da solução em plataforma web, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância anual de **R\$ ----- (-----)**, considerando o valor mensal de **R\$ ----- (-----)**.

2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Câmara Municipal de Laranjal Paulista do presente exercício e onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão – Legislativo

Unidade – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços Tecnologia Inform. e Comunic. – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado **MENSALMENTE**, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente no Banco do Brasil.

4.1.1. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos serviços prestados, deverão estar destacados todos os impostos devidos conforme legislação vigente, ou na sua não incidência, deve ser informada a base legal pela não retenção.

4.1.2. Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

4.1.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.1.4. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções devidas de acordo com a legislação vigente, em especial, ressalta-se a IN RFB nº 1234/2012 alterada pela IN RFB nº 2145/2023, no que couber.

4.2. O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro-rata tempore”, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

4.3. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em --/--/--- a --/--/----, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

5.1.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A forma de execução do presente objeto está prevista no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da Contratada:

a) Fornecer o objeto ora contratado com estrita observância às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Implantar o sistema no prazo previsto na cláusula 4 – Termo de Referência, podendo ser prorrogado, por solicitação da contratada, após análise da motivação pela Administração;

c) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

d) Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato o sistema dentro das exigências estabelecidas no Termo de Referência. Ao término contratual, a Contratada deverá manter ativo para **consulta** por um período de pelo menos **15 (quinze) dias**;

e) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas decorrentes a prestação dos serviços, objeto contratado;

f) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

g) Manter a constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a Contratada obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

h) A Contratada deverá fornecer o banco de dados em sua íntegra, incluindo tabelas, relacionamentos, campos e demais informações pertinentes de modo que ele possa ser migrado para outra estrutura.

i) Não revelar a terceiros informações e quaisquer outros dados que lhe forem transmitidos pela **CONTRATANTE** em decorrência do cumprimento do contrato, não sendo permitido o uso destes dados para outros fins que não sejam os descritos no contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, de 2018.

j) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas pela **CONTRATANTE**;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

l) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

7.2. São Obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, cláusulas contratuais, bem como de sua proposta;

b) Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao funcionário indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

c) Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

f) Notificar à Contratada quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, à suas expensas;

g) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu desempenho satisfatório e rejeitando, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

h) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLAUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);
- c) der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII);
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII).

8.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.4. **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros o desenquadramento da empresa como ME/EPP.

8.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

8.5. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

8.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

10.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da dispensa eletrônica ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

14.2. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

15.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

15.3. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

15.4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

16.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (I) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (II) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (III) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

16.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Administração, para dirimir as dúvidas no curso da execução do contrato.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz as responsabilidades da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Laranjal Paulista, -- de agosto de 2023.

_____ RICARDO TADEU GRANZOTTO Presidente _____ FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA 1º Secretário CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA CONTRATANTE		_____ Nome Sócio CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:			
Nome		Nome	
RG		RG	



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CONTRATADA: -----

CONTRATO: --/2023.

PROCESSO: 024/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consolidação (por dentro do texto), Compilação, publicação, indexação e Gerenciamento dos atos oficiais do Município de Laranjal Paulista (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos), incluindo a atualização das normas, suporte e disponibilização da solução em plataforma web, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Laranjal Paulista, 12 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ricardo Tadeu Granzotto



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Cargo: Vereador/Presidente

CPF: ---.---.968-75

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ricardo Tadeu Granzotto

Cargo: Vereador/Presidente

CPF: ---.---.968-75

Assinatura: _____

Nome: Flávio Antônio Portela

Cargo: Vereador/ 1º Secretário

CPF: ---.---.118-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF: n.º

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/ GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ricardo Tadeu Granzotto

Cargo: Vereador/Presidente

CPF: ---.---.968-75

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente de Contratação

Nome: Daina Fabiola de Lara Oliveira Arruda

Cargo: Assistente Contábil

CPF: ---.---.548-52

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Controle Interno

Nome: Maraisa Casagrande Meloni do Amaral

Cargo: Recepcionista

CPF: ---.---.718-07

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ Nº: 02.277.514/0001-14.

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

REF.: PROCESSO Nº 24/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023.

CONTRATO: ----/2023.

DATA DA ASSINATURA: --/--/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se no dia --/--/2023 e finalizando em --/--/2024.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consolidação (por dentro do texto), Compilação, publicação, indexação e Gerenciamento dos atos oficiais do Município de Laranjal Paulista (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos), incluindo a atualização das normas, suporte e disponibilização da solução em plataforma web, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente DISPENSA DE LICITAÇÃO, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Laranjal Paulista, -- de ----- de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO

Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista